

Conflito de terra e formas de apropriação no Meio-Oeste Catarinense: o caso de Vivaldino Silveira de Ávila (1916-1930).

Cristina Dalanora¹

Resumo: Considerando o avanço dos fazendeiros de Guarapuava aos Campos de Palmas, no Paraná, ao qual pertenceu a Comarca de Cruzeiro durante o século XIX, este artigo tem como objetivo analisar um conflito de terra que envolveu um posseiro e a Companhia da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (EFSPRG), bem como a regularização em voga via Cartório de Imóveis. Para analisar o litígio foram usados documentos produzidos em 1920 por cartórios da Comarca de Cruzeiro, localizada na região Meio-Oeste do estado de Santa Catarina. As fontes cartoriais ajudam a esquadrihar o território que estava em processo de cercamento consoante um mercado capitalista de terras que desconsiderava os atributos extra-econômicos usufruídos pelos interesses coletivos. As fontes cartográficas ajudam a compreender, na região do Vale do Rio do Peixe, os movimentos de fronteiras constitutivos da formação progressiva e incontrolada da propriedade privada da terra no Brasil. Com isso, pretende-se colocar no mesmo plano da história da colonização do Meio-Oeste catarinense as diferentes formas de acesso à terra que foram sendo apagadas ao longo da Primeira República na região onde se deflagrou um dos maiores movimentos rurais do Brasil: o Movimento Social do Contestado.

Palavras-chave: posseiros; Vale do Rio do Peixe; Contestado.

Introdução

O objetivo do trabalho é analisar um conflito de terra que envolveu um posseiro e a Companhia da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (EFSPRG),² considerando a regularização em voga via Cartório de Imóveis, na Comarca de Cruzeiro, no meio-oeste catarinense. O período concentra-se entre os anos 1916 e 1930 – que abarca o período imediato pós-guerra do Contestado, ocorrido entre 1912-1916.³

Entre os motivos da eclosão da guerra são apontados o problema de terras na região, tais como a concentração fundiária, o avanço da fronteira agrícola e a expropriação de milhares de posseiros pelo impacto da construção da Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande, ao longo dos rios do Peixe e Iguçu.⁴ Nesse contexto, a Companhia procedeu com a medição das terras no entorno da ferrovia que recebera através de concessões nos períodos imperial e republicano. Na região do Vale Rio do Peixe, a documentação cartorária mostra que as terras na área da concessão foram vendidas em sua maior a emigrantes europeus e/ou

¹ Doutoranda em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina. Tem experiência na área de História e atua principalmente em pesquisas sobre apropriação territorial, conflitos de terra, fronteira agrícola, legislação e políticas de terra.

² Na sequência do texto, a Companhia será referenciada pela sigla EFSPRG ou como Companhia.

³ O Movimento Social do Contestado abrangeu mais de 20 mil km² e envolveu cerca de 110 mil habitantes que viviam no Planalto e Meio Oeste Catarinense, entre os anos 1912 e 1916. Ver MACHADO, Paulo Pinheiro. **Lideranças do Contestado:** a formação e a atuação das chefias caboclas (1912-1916). Campinas: UNICAMP, 2004.

⁴ Machado, op. cit., Rábulas e Bacharéis na Guerra do Contestado: Direito, polícia e conflito social (1912-1916). **Passagens.** Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 9, 2017, pp. 3-20.

descendentes provenientes do Rio Grande do Sul. E os processos judiciais trazem à tona antigos moradores que acionaram a Companhia na década de 1920 para obter um título de propriedade, a exemplo das ações de usucapião.

O caso analisado será o de Vivaldino Silveira de Ávila, um dos vinte e três posseiros que acionaram a Companhia na década de 1920. No entanto, o conflito em questão nos leva ao momento anterior, quando ele foi um dos acionados pela EFSPRG, em 1918 – acusado de ser um “intruso” bem como aos anos posteriores, quando a documentação cartorial registra novos proprietários nas mesmas terras, até pelo menos 1930, quando estava em curso na região a transformação da propriedade da terra em propriedade privada na acepção moderna.

Em 1918, Vivaldino foi acionado na justiça pela Companhia, acusado de erguer cercas interrompendo a passagem da estrada de rodagem que estava sendo construída pela mesma, para facilitar o acesso à Colônia Rio Capinzal. Nesse caso, a cerca atravessou a estrada de rodagem e não a linha férrea, pois o negócio da Companhia não se restringia à construção da ferrovia em si. A implantação de núcleos colônias para o povoamento da região, a exemplo da Colônia Rio Capinzal, era uma dessas atividades. A Companhia ferroviária pertencia ao grupo estrangeiro *Farquhar*, responsável pela maior parte das ferrovias construídas no Brasil desde o final do período imperial adentrando o período republicano.

Foi através das revalidações e novas concessões a partir da Constituição de 1891, que os estados do Paraná e de Santa Catarina, bem como outros estados do Brasil, contribuíram para a concretização da ferrovia, naquele período, apropriada como o símbolo da modernidade e do avanço capitalista sobre a natureza.⁵ Apoiada nos contratos com ambos estados e outras alianças com os coronéis da região a Companhia iniciou o processo de demarcação dessas terras e a expulsão dos sertanejos ou caboclos que nelas viviam acusando-os de serem “intrusos”.⁶ Cabe ressaltar que a demarcação das terras foi feita diretamente pela

⁵ Uma discussão aprofundada sobre modernidade e ferrovia no Contestado encontra-se em ESPIG, Márcia Janete. **Personagens do Contestado**: os turmeiros da Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande (1908 – 1915). Pelotas: Editora Universitária/UFPel, 2011, p. 163-206.

⁶ “Sertanejos” era a expressão utilizada nos autos dos processos para se referir àqueles que já habitavam a região antes da chegada da Companhia ferroviária. São também chamados “caboclos”, entendidos como o habitante pobre do meio rural. Conforme Machado, embora “não haja uma conotação étnica”, muitas vezes “o caboclo era apontado como mestiço ou o homem de origem indígena e/ou africana”. Mas a sua principal característica “é que distingue uma condição social e cultural, ou seja, são caboclos os homens pobres, pequenos lavradores, agregados ou peões que vivem em uma economia de subsistência e, no Planalto Catarinense, são devotos de São João Maria”. Ainda, por se tratar de um tipo cultural em detrimento da conotação étnica que o termo carrega, descendentes de imigrantes também estariam incluídos, sobretudo os associados à imigração do período mais recuado e seus descendentes provindos do Rio Grande do Sul que aderiam com facilidade à visão de mundo cabocla. MACHADO, op. cit.. O movimento do Contestado e a questão de terras. In ZARTH, P. A. (Org.). **História do campesinato na Fronteira Sul**. Porto Alegre: Letra & Vida: Chapecó: UFFS, 2012, p. 116/152.

Brazil Railway (empresa estrangeira e principal acionista da Companhia ferroviária), sem o acompanhamento do Estado.⁷

O episódio envolvendo Vivaldino e a sua atitude diante de tal força que se anunciava como “modernização”, pode ser interpretado como um “cercamento às avessas”, pois ao tempo que a Companhia iniciava as demarcações para a venda de lotes, um indivíduo tratou de cercar as terras que até então, muito provavelmente, ninguém o havia questionado se eram ou não suas.⁸

O processo de cercamento, em outras palavras, do fechamento das terras e sua transformação em propriedade privada restringindo as práticas anteriormente existentes, envolveu tanto a privatização das terras quanto a sua regulamentação através das políticas estaduais. Embora o processo de expropriação fique evidente na região do Contestado, a incursão na justiça daqueles que as defenderam, a exemplo de Vivaldino, constitui experiências de resistência que ficaram guardadas para o futuro.⁹ Além disso, permite o acesso a questões relativas às diferentes formas de apropriação da terra existentes no Vale do Rio do Peixe.

A formação progressiva e incontrolada da propriedade privada da terra é um aspecto fundamental, que envolve um campo amplo de discussão sobre o direito e acesso à terra no Brasil Contemporâneo. Transformar esse debate sobre propriedade em problema histórico é recolocar, portanto, uma questão contemporânea. Ainda que não seja possível entender o alcance ou o desfecho da história de Vivaldino, esse episódio do cercamento se conecta ao de outros posseiros e suscita a discussão de problemas históricos cruciais relacionados à modernização, tal como o papel do estado e da grande política da América latina e as questões do comércio, do liberalismo e das fronteiras.¹⁰ Nesse artigo, será priorizada esta última

⁷ MACHADO, 2012, op. cit., p. 127. Ver também CAVALLAZZI, R. L. **Contestado**: Espaço do camponês, tempo de propriedade privada. 1. ed. Florianópolis: Fundação José Boiteux, 2003.

⁸ Na abordagem do uso original, os “cercamentos” foram parte de um processo ocorrido na Inglaterra a partir do século XV até o século XVIII que restringiu o acesso a terra por parte dos habitantes que viviam nos campos considerados *commons*. Possibilitou a sua transformação em propriedade privada, restringiu e criminalizou as práticas costumeiras de uso da terra, tais como o corte da madeira, a extração vegetal e a caça. Em “Senhores e Caçadores”, E. P. Thompson mostrou que muitos posseiros que ocupavam as Florestas foram acusados de assentamento não autorizado e seus costumes transformados em crime sob pena capital através da Lei Negra, em 1723. Ao longo do século XVIII ocorreram vários conflitos em diferentes regiões da Inglaterra devido aos cercamentos dos campos. Ver THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores**: a origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

⁹ SCOTT, James. Exploração normal, resistência normal. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.** [online]. 2011, n.5, p. 218.

¹⁰ Paulo Pinheiro Machado observou que conectando o estado de Santa Catarina ao contexto político mais amplo, o advento da República neste Estado significou uma adesão em massa dos fazendeiros ao Partido Republicano Paulista, representantes da grande propriedade. Ver MACHADO, op. cit., A política de terras em Santa Catarina: posse, propriedade e legitimação no Planalto Serrano e Meio-oeste no final do Império e início

questão, considerando que a região estudada foi marcada, em diferentes períodos, por disputas de fronteiras.

Devido à ampla e longa influência que teve na historiografia brasileira, primeiramente, segue uma breve discussão sobre o conceito de *fronteira* de Frederick Turner. Na sequência, situa-se o avanço dos fazendeiros desde Guarapuava aos Campos de Palmas, no Paraná, ao qual pertencia a Comarca de Cruzeiro durante o século XIX, focando no conflito que envolveu o posseiro Vivaldino e a Companhia ferroviária bem como a regularização em voga via Cartório de Imóveis. Com isso, pretende-se colocar no mesmo plano da história da colonização do meio oeste catarinense, as diferentes formas de acesso à terra que foram sendo apagadas ao longo da Primeira República na região, onde se deflagrou um dos maiores movimentos rurais do Brasil, o Movimento Social do Contestado.

1 AS FRONTEIRAS DE TURNER

Em ensaio publicado em 1893, Frederick J. Turner apontou a *fronteira* como um campo fértil para a investigação histórica bem como os problemas que emergem do seu desdobramento.¹¹ Ao colocá-la no centro da sua interpretação sobre a história do desenvolvimento dos Estados Unidos, observou que a vida europeia se instalou no continente, mas a “América modificou e reagiu à Europa”.¹² Nesse sentido, “a coisa mais significativa da fronteira americana é que ela se situa no limite extremo da terra livre” - que está ao Oeste e não à Leste, que a ligaria à Europa novamente, tornando-se, então, o elemento de diferenciação e afastamento dos americanos em relação aos europeus. O *Oeste Americano* foi descrito como onde “as novas oportunidades, seu contato permanente com a simplicidade da sociedade primitiva propiciam as forças que cunham o caráter americano”.¹³ Na acepção do autor, a fronteira atuou na formação da personalidade de um povo.

Para Turner, a existência de terras livres à oeste foi responsável pela marcha dos desbravadores, mas não sem obstáculos. As diferentes “linhas naturais de delimitação” incidiram sobre as características das fronteiras bem como as políticas fundiárias e as políticas

da República (1854 – 1912). In **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História** – ANPUH: São Paulo, julho/2011.

¹¹ KNAUSS, Paulo (Org.). **O oeste americano** – quatro ensaios de história dos Estados Unidos da América de Frederick Jackson Turner. Tradução de Paulo Knauss e Ina de Mendonça. Niterói: EdUFF, 2004, p. 4.

¹² TURNER, F. J. “O significado da Fronteira na História Americana” In KNAUSS, Paulo (Org.). **O oeste americano** – quatro ensaios de história dos Estados Unidos da América de Frederick Jackson Turner. Tradução de Paulo Knauss e Ina de Mendonça. Niterói: EdUFF, 2004, p. 25.

¹³ *Ibidem*, p. 24.

indigenistas foram experimentadas em sucessivas fronteiras. Cada qual em seu ritmo, sendo necessário observar as “progressões na fronteira”, que transcorreram os problemas nas áreas indígenas, das montanhas rochosas, mas que no advento da navegação e da ferrovia, acrescentaram território à União.¹⁴ No processo das ferrovias, “favorecidas pelas concessões de terras”, que conduziram imigrantes para o oeste, o Exército dos EUA travou uma série de guerras com os indígenas a fim de abrir caminho ao pioneiro – conflitos pouco mencionados pelo autor.

A fronteira que *se desloca* pode ser interpretada como um sujeito em ação. Rumo às terras livres à Oeste, foi ela quem “promoveu a formação da nacionalidade complexa do povo americano” e diminuiu a dependência dos EUA em relação à Inglaterra.¹⁵ Escrito de forma ensaística, sempre a realçar seu foco na construção da nacionalidade e democracia americana a partir da fronteira, Turner estava atento às especificidades dos territórios que foram sendo incorporados aos EUA. Há várias críticas à interpretação de Turner na historiografia latino-americana, em geral.¹⁶ No Brasil, percebe-se a sua longevidade nas introduções e prefácios de teses e livros que de alguma forma lidam com o problema da fronteira. Na historiografia brasileira, recentemente, alguns autores colocaram a discussão da fronteira no centro das suas pesquisas, movimentando críticas, mas se apropriando das teses gerais de Turner.¹⁷

No estudo de história comparada entre Brasil e Argentina, María Verônica Secreto aborda pontos que considera essenciais partindo de Turner, como por exemplo, que a fronteira teria atuado como válvula de escape para a tensão social, já que os habitantes poderiam se tornar proprietários enquanto houvesse terras livres. Para ela, a fronteira em seus inúmeros aspectos e, principalmente, no de disponibilizar terras, gerou formas de apropriação peculiares nos dois países em questão, que excluiu grande parte da sociedade acentuando as desigualdades. Mas justifica o embasamento teórico pela ideia de que a abundância de terras teria gerado um tipo específico de sociedade, não necessariamente democrática como nos

¹⁴ TURNER, op. cit., p. 28.

¹⁵ Ibidem, p. 41.

¹⁶ Mesmo com uma experiência oposta de fronteira a que se deu nos EUA, como Otávio G. Velho, nos anos 1970, apontou no Brasil estar gerida pelo autoritarismo, Turner continuou presente. Ver VELHO, Otávio Guilherme. **Capitalismo autoritário e campesinato**. São Paulo: DIFEL, 1974.

¹⁷ Ver MACHADO, Marina. **Entre fronteiras: posses e terras indígenas nos sertões** (Rio de Janeiro, 1790-1824). Guarapuava: Unicentro, 2012. (Coleção Terra); MYSKIW, Antonio Carlos Myskiw. **A fronteira como destino de viagem: a colônia militar de Foz do Iguaçu (1888-1907)**. Guarapuava: Unicentro, 2012, (Coleção Terra); SECRETO, María Verônica. **Fronteiras em movimento: História comparada – Brasil e Argentina no século XIX**. Niterói: Editora UFF, 2012.

EUA. Por isso, foca na legislação agrária de ambos os países e no diálogo com o direito, identificando os mecanismos de acesso à terra, recriados a cada momento histórico, em diferentes fases e nos quais, acredita estar a origem de toda a desigualdade social.

Considerando o alcance e influência do modelo de ocupação do oeste americano elaborado por Turner -, mesmo que muito singular diante de outros países americanos, como o Brasil - a fronteira como categoria e instrumento de análise mostra algumas apropriações possíveis para esta análise. A tese de que a fronteira com a abundância de terras cria *um tipo específico de sociedade*, pode ajudar a analisar o contexto da produção do discurso dos “espaços vazios”, a inexistência de “intrusos” e o favorecimento aos migrantes europeus para a colonização do meio oeste catarinense, por exemplo. Há ainda de se considerar as fronteiras dos recursos naturais, que são movidas e apropriadas em diferentes momentos e por diferentes sujeitos que (re)definem direitos sobre eles.

2 “CERCAMENTO ÀS AVESSAS”

Vivaldino Silveira de Ávila foi um comerciante brasileiro, nascido por volta de 1890 que residiu, entre outros lugares, em Rio Capinzal, que pertenceu ao primeiro distrito da Comarca de Campos Novos. Em 1918, foi acionado na justiça pela EFSPRG acusado de ter invadido as terras onde a Companhia estava instalando a Colônia Rio Capinzal. Em 1920, Vivaldino foi quem acionou a Companhia através de uma ação de usucapião. A partir desta ação, houve um recurso por parte da Companhia, na época chamado Instrumento de Agravo, que traz referências à ação principal de 1920 movida por Vivaldino.¹⁸

O recurso contém uma petição inicial apresentada por seu advogado, Saturnino da Cunha Luz, alegando que Vivaldino procedeu “a justificação preliminar da posse que exerce num terreno situado no lugar Santa Clara, á margem direita do Rio do Peixe” e “quer, para a obtenção do título definitivo de domínio, fundado nos artigos 550 e 552 do Código Civil,¹⁹ e mais disposições de direito, propor a presente ação de usucapião, contra todos os eventuais

¹⁸ Até o momento não localizamos a ação de usucapião em que é autor Vivaldino e ré a Companhia.

¹⁹ Os artigos do Código Civil de 1916, constituem o Livro II que trata “Do direito das coisas”, Capítulo II referente à Propriedade Imóvel, na seção IV sobre usucapião: Art. 550. Aquele que, por trinta anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título de boa fé, que, em tal caso, se presumem; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a inscrição no registro de imóveis; Art. 551. Adquire também o domínio do imóvel aquele quem, por dez anos entre presentes, ou vinte entre ausentes, o possuir como seu, continua e incontestadamente, com justo título e boa fé. Parágrafo único. Reputam-se presentes os moradores do mesmo município, e ausentes os que habitam municípios diversos. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm>. Acesso em 25/08/2017.

interessados”.²⁰ Na alegação consta que Vivaldino possuía terras no Município e Comarca de Cruzeiro com as seguintes divisas:

Ao lado Sul pela linha da medição dos Cassianos, a este pelo Rio do Peixe até o chamado Poço Rico, ahi em linha recta até a barra do Lageado Santa Clara com o lageado Caraguata, seguindo por aquela linha acima até encontrar as terras pertencentes a Marcolino Rodrigues dos Santos, dirigindo-se depois para o Sul e sudoeste a dividir com Francisco Antunes Pires até chegar novamente a linha dos Cassianos, ponto de partida.²¹

Esse dado não consta na ação de 1918, quando a Companhia o acionou, sendo que, naquele ano, Vivaldino apresentou uma procuração, remetida pelo tabelião da Comarca de Cruzeiro, Abraão Pacheco dos Santos, em que nomeava João Barcellos, advogado em Curitiba, “especialmente tratar da medição e legitimação de terras dele situadas” na mesma Comarca.”²² Dada as confrontações, consta a relação dos antigos possuidores (cadeia dominial) de quem Vivaldino sucedeu na posse alegando ter escritura publica feita do cartório da Cidade de Palmas e a reunião dessas posses tinha a idade de “40 anos, mansa e continuamente”, que nela havia “diversas benfeitorias como casas de moradia, cercados, paioes” e que Vivaldino “ocupa e trabalha, mantendo ali diversas industrias agrícolas e pastoris em toda a área da dita posse pelas divisas estabelecidas”.²³

A idade da posse era requisito no artigo 550 e 551 do Código Civil de 1916, para obter o título de domínio, que serviria para a inscrição no registro de imóveis da Comarca para registrar o título de propriedade, objetivo de Vivaldino. Esse processo seria possível caso não houvesse contestação por parte de outros interessados, como da Companhia ferroviária. A defesa da Companhia, feita pelo seu procurador na região, Oscar Scheibler, alegou que o terreno reivindicado por Vivaldino era parte da propriedade denominada Lageado do Leãozinho, que recebera através de concessão nos períodos imperial e republicano.²⁴

²⁰ COMARCA DE CRUZEIRO. Instrumento de Agravo, n. 267. 1920. Agravante: Companhia da Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande. Agravado: Vivaldino Silveira de Ávila. p. 13. Arquivo da Biblioteca da Universidade do Meio Oeste Catarinense (UNOESC). Obs.: Este é um recurso que a Companhia utilizou antes da sentença enquanto correu a ação ordinária de usucapião, em que é autor Vivaldino Silveira de Ávila e ré a Companhia da Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande, em 1920. A ação principal não foi localizada.

²¹ COMARCA DE CRUZEIRO. Instrumento de Agravo, op. cit., 1.

²² COMARCA DE FLORIANÓPOLIS. Força Nova Espoliativa, 1918, op. cit., p. 31-31v/50-50v. Fundo (em organização) do Museu do Judiciário Catarinense.

²³ COMARCA DE CRUZEIRO. Instrumento de Agravo, op. cit., p. 1-1v.

²⁴ Esta área foi inicialmente concedida à Companhia pelo Governo Imperial e revalidada no início da República pelos decretos nº 10432, de 09/11/1889 e nº 305, de 7/4/1890. A Lageado do Leãozinho tinha uma área de 40.399 hec 5465m² e sua medição foi homologada pelo Paraná, em 1911. Em janeiro de 1916 ocorreram novas concessões por parte do Paraná que, junto à Companhia, iniciaram o processo de demarcação. COMARCA DE CRUZEIRO, Instrumento de Agravo, op. cit., p. 13.

Cabe ressaltar que a fonte na qual constam estes argumentos foi o recurso que a Companhia utilizou para questionar a competência do foro municipal da Comarca de Cruzeiro para proceder na ação de usucapião movida por Vivaldino, em 1920. Em setembro de 1920, a sentença do Juiz da Comarca, Adão Galvão Issler, rejeitou a mudança de foro por considerar que a Companhia tinha sede administrativa

No Herval e em outras estações “como em outras estações, colônias administradas por um Diretor, o qual aliena terras, faz transferência e concede títulos de domínio e posse sendo um estabelecimento distinto, cuja sede administrativa é no respectivo escritório de povoação Herval para a colonização das terras situadas nesta Comarca”.²⁵

O diretor mencionado pelo juiz, Oscar Scheibler, atuava ainda como procurador e advogado da Companhia na Comarca de Cruzeiro e residia na Estação Herval (Herval do Oeste). Na segunda instância, o então Superior Tribunal de Justiça do Estado, a Companhia era representada pelo advogado Nereu Ramos que, após a sentença em primeira instância a favor de Vivaldino, requereu por certidão o teor da sentença proferida na ação que a Companhia era autora e moveu contra Vivaldino, em 1918. O escrivão do Juiz Federal, Jacinto Cecilio da Silva Simas, revendo os autos da ação de 1918, extraiu a sentença do Juiz Henrique Netto de Vasconcellos Lessa em que ele resumiu as alegações das partes sobre as terras em litígio antes de proferir a sentença. Na alegação da Companhia, o Juiz incorporou o histórico de concessão da propriedade Lageado do Leãozinho, com sua medição, confrontação e desdobramentos das atividades da EFSPRG com a colonização até ter parte do quadro da colônia cercado por Vivaldino, motivo que deu origem a ação. Na alegação do réu, o juiz remeteu à contestação por parte de Vivaldino, que por volta de 1910 quando a Companhia iniciou a demarcação das terras,

“achava-se então a zona de concessão largamente povoada pelos sertanejos que penetraram aquele sertão, estabelecendo nele lavoura, criação e indústria extrativa, firmando pela posse e prescrição o domínio de grande área daquelas terras, que eles transmitiram a seus herdeiros e sucessores, que na medição denominada Lageado Leãozinho já existiam terras e benfeitorias pertencentes a diversas pessoas terras e benfeitorias essas que, através de diferentes sucessões vieram a pertencer a Vivaldino”.²⁶

²⁵ COMARCA DE CRUZEIRO, Instrumento de Agravo, op. cit., p. 9.

²⁶ Ibidem, p. 12v-13.

A citação que o Juiz retirou da contestação feita por Fulvio Aducci, o então advogado de Vivaldino quando era réu, na ação de 1918, não dimensiona a área que o posseiro estava cercando, dando margem a interpretar que Vivaldino estava disputando a mesma propriedade que a Companhia recebera a concessão. A impugnação do advogado de Vivaldino na Comarca de Cruzeiro, Saturnino da Luz, alegou que “para a Companhia aparecer nos autos como interessada, contestando direitos do autor teria de primordialmente convencer que a gleba a pertencia”. E “para justificar e fundamentar a sua intervenção em causa reuniu como prova, exclusivamente, planta de uma concessão, planta essa referente à área cujas divisas completamente divergem das divisas dadas pelo autor”.²⁷ A planta abaixo compõe o conjunto de documentos que a Companhia apresentou como prova de que havia procedido com a medição “á margem da linha férrea Itararé-Uruguay, a propriedade Lageado do Leãozinho, com a área de 40.399 hec 5465m², confrontando com outras propriedades da mesma Supplicante, com posses S. Pedro, dos Cassianos e pelo Rio do Peixe.”²⁸



Planta da Propriedade Lageado do Leãozinho. Fonte: Arquivo da Biblioteca da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)

²⁷ COMARCA DE CRUZEIRO, Instrumento de Agravo, op. cit., p. 15v.

²⁸ Ibidem, p. 4v e 6.

Vivaldino não é um caso excepcional no Vale do Rio do Peixe, considerando que outros 23 posseiros acionaram judicialmente a Companhia naquele ano de 1920, por não reconhecê-la como proprietária das terras que margeavam a ferrovia. Embora não ergueram uma cerca, usaram de outras estratégias bem como levaram ao tribunal suas narrativas de que eram suas as propriedades intencionando obter um título legal. Mas o caso em questão apresenta uma especificidade em relação aos outros processos. A Lageado Leãozinho tinha uma área de mais de mais de 40 mil hectares que, convertida em metros quadrados, ultrapassava quatrocentos milhões de metros quadrados. A sobreposição da planta da propriedade no mapa a seguir dá uma noção da extensão da terra em litígio:



Sobreposição do mapa da Propriedade Lageado Leãozinho no *Google Earth* a partir do traçado da ferrovia.



A mesma propriedade vista dentro da configuração atual do Estado de Santa Catarina.

Judicialmente, a Companhia iniciou um processo de expulsão contra Vivaldino Silveira de Ávila em 1918. Um dos motivos alegados foi à construção de cercas, atribuída ao réu, que atravessavam “os alinhamentos dados às ruas e até a estrada de rodagem, interrompendo por completo o trânsito” do quadro urbano da Colônia Rio Capinzal que a Companhia estava iniciando.²⁹ Isso indica que o réu apenas ergueu as cercas quando a Colônia já estava sendo instalada. Analisando o caso, é pouco provável que Vivaldino tenha se dado ao trabalho de construir cercas para apenas impedir o trânsito. A querela judicial mostra que ele queria um título de propriedade e esta foi uma forma de resistência. Outra possibilidade seria cercar seus recursos, como as “indústrias extrativas” alegadas na ação, que podiam ser lavouras, a madeira e/ou a erva-mate. Isso porque a *Brazil Railway Company*, a empresa estrangeira que assumiu o controle acionário da EFSPRG a partir de 1908, passou a ter direito sobre as mesmas terras, intensificando a exploração madeireira e a colonização, através das suas empresas subsidiárias, como a *Brazil Development & Colonization Company* e a subsidiária desta, a *Southern Brazil Lumber e Colonization Company*, que se tornaram nomes correntes no processo de colonização do Oeste catarinense.³⁰

Provavelmente Vivaldino decidiu cercar as terras que considerava suas, porém dentro do perímetro que a Companhia anunciava um futuro promissor – amparada pelas políticas estaduais – com a colonização de imigrantes europeus e migrantes de outras regiões, venda de lotes de terras, extração de madeira que, sobretudo, não o incluía. Foi nesse movimento do cercamento que Vivaldino se antecipou e tratou de cercar-se, evitando que fosse excluído desse processo.

Passados dois anos desse episódio, Vivaldino inverteu a acusação em defesa da reversão da sua condição que o colocava como um “intruso”, levando a Companhia à justiça como ré. Em 1920, Vivaldino acionou a EFSPRG reivindicando usucapião da terra que habitava. Nesse mesmo ano, a Companhia acionou um dispositivo legal, naquele período denominado “instrumento de agravo”, exigindo que a ação corresse na comarca de origem da empresa, no caso, o Rio de Janeiro. Este recurso de agravo interposto pela Companhia foi negado pelo juiz da Comarca de Cruzeiro, conforme exposto anteriormente, e o processo ficou suspenso até o julgamento.

²⁹ COMARCA DE CRUZEIRO, Instrumento de Agravo, op. cit., p. 12-13.

³⁰ Ver RADIN, A. C.. **Companhias colonizadoras em Cruzeiro**: representações sobre a civilização do sertão. Florianópolis, SC, 2005. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, p. 71.

Esse caso apresenta os contornos relacionados a disputa pela propriedade da terra no Estado de Santa Catarina. E sua análise pode ser compreendida, de um lado, a partir da legislação estadual que possui um processo histórico a ser explorado e, de outro lado, da agência dos posseiros na incursão do campo jurídico, levando em consideração as diferentes concepções sobre a propriedade.

Muitos políticos estaduais faziam parte das comissões das companhias colonizadoras. Esse fato, que está sendo mapeado através da pesquisa nominal e do cruzamento de fontes (legislativa, cartorial e judiciária) pode ser entendido num longo processo em curso desde o século XIX que favoreceu a colonização com imigrantes europeus atribuindo a eles o papel de “trabalhador ideal” em detrimento da população “nacional”, considerada inferior.

A incursão no campo jurídico por parte de Vivaldino suscita ainda outros questionamentos. Sobretudo no primeiro momento em que ele foi apenas um dos posseiros processados pela Companhia quando esta iniciou efetivamente a demarcação da região. Porém, conforme o argumento do advogado de Vivaldino, poucos foram os posseiros que conseguiram levar a disputa judicial até o fim, regularizando, dessa forma, suas terras.

Vivaldino foi processado em 1918 por cercar a estrada que dava acesso à colônia, que estava sendo instalada pela Companhia ferroviária. Visando uma mudança na política de terras que seria ditada por leis como condição necessária ao crescimento econômico, o Estado concedeu terras à Companhia em torno da ferrovia. Essa investida do Estado seguiu a lógica do “cercamento” justificado pela produtividade agrária (no caso do Brasil, com um tipo de trabalhador mais apto, o migrante europeu) e a eficácia econômica.³¹ A ferrovia, portanto, estava investida do “direito de propriedade”. No entanto, o processo seguinte, em 1920, em que o posseiro processa a Companhia, evidencia que esse processo não ocorreu de forma linear e foi bastante conflituoso.

Há uma questão intrínseca ao funcionamento do processo judicial, na qual o rito da ação mudou a pedido da EFSPRG, na ação de 1918. Primeiramente a Companhia pediu o processo sumário e, depois, devido ao tempo que recorreu, virou um processo ordinário. Por qual motivo, além do tempo, teria mudado? Normalmente, os ritos sumários são mais rápidos e, os ordinários, mais demorados e seguros. É possível que a ferrovia tivesse interesse no rito mais rápido, mas por dificuldade de citar Vivaldino, por ele residir no distrito da Comarca vizinha, precisou mudar. Teria Vivaldino dificultado ser encontrado para ser citado e assim

³¹ Uma discussão mais aprofundada, embora aplicada a realidade agrária da Cataluña, ver CONGOST, Rosa. **Tierras, Leyes, Historia**. Estudios sobre “La gran propiedad”. Crítica: Barcelona, 2007, p. 52.

tornado mais lento o processo? Não se pode afirmar, pois, não temos como saber das suas intenções. Mas é bem possível que Vivaldino tivesse noção do funcionamento da justiça e exercesse também uma resistência jurídica.

3 Nas terras de Vivaldino: legislação agrária movendo fronteiras

A propriedade Lageado do Leãozinho era parte de um amplo território em disputa desde o período colonial, quando as unidades administrativas de Santa Catarina e São Paulo (e a partir de 1853, pelo Paraná) disputavam a jurisdição sobre as terras situadas a oeste, entre os rios Uruguai e Iguazu e ao Sul de Rio Negro. A indefinição quanto aos limites e a ocupação do Iguazu e dos Campos de Palmas por paulistas e paranaenses intensificaram a disputa ao longo do século XIX.³²

Situada a oeste do Rio do Peixe, essas terras foram incorporadas oficialmente ao Estado de Santa Catarina somente pelo Acordo de Limites, em 1916. O traçado da linha férrea que margeia o Rio do Peixe avança na direção norte coincide com as margens do Rio Uruguai - um dos rios mais importantes na hidrografia do Sul do Brasil que serve de fronteira com a Argentina e o Uruguai. Há também um conjunto de microbacias hidrográficas que correm para o Rio do Peixe onde estavam instaladas as Estações ferroviárias de Rio Capinzal e Herval, da EFSPRG. Situavam-se, portanto, em meio a uma rede hidrográfica e ferroviária favorável para o comércio.

Desde a segunda metade do século XIX, havia interesses declarados por parte de ambos os estados para salvaguardar o território. Preocupados com a dinamização do comércio e arrecadação de impostos, os vereadores da Câmara Municipal de Lages, informaram o Presidente de Província, em 1851, a importância de abrir um caminho em direção aos Campos de Palmas, pois estavam convencidos “da grande vantagem que resultaria desta abertura para o aumento do comércio não só deste município como do resto desta Província”. Com isso, também poderiam alcançar os tropeiros que procuravam “desviar o território desta Província para se isentarem do pagamento do imposto de passagem de suas tropas”.³³ Diante dos interesses de longa data em direção aos Campos de Palmas, as terras de Vivaldino são um lugar privilegiado para a análise de algumas questões. Entre elas, como se deu a constituição

³² MACHADO, op. cit, 2004.

³³ APESC. Ofícios das Câmaras Municipais para Presidência da Província. 1850-1889. Lages. Livro 1850, vol. 2, fls, 292. Obs.: Optou-se por manter a grafia original.

ferroviária passa a fazer valer a posse das terras que recebeu por concessão dos governos imperial e republicano. Nos marcos da Legislação Estadual, há alguns aspectos a serem considerados.

O advogado de defesa de Vivaldino, alegou a prescrição no direito devido a Companhia não ter se movimentado anteriormente, indicando que a posse da Companhia teria terminado uma vez que não procedeu com a demarcação no tempo estabelecido no contrato da concessão.³⁶ Assim, deu-se a decadência do direito da ferrovia de requerer as terras. Como Vivaldino estava no “uso do direito e gozo” das terras – que lhe garantia o direito de usar -, o fato de a Companhia ter procedido com as demarcações feria esse uso da posse e caracterizava esbulho ou turbação, no caso da propriedade, por parte da Companhia. Somado a isso, há a referência no processo que este direito de concessão só seria pleno, se respeitasse a posse de terceiros. O Estado ofereceu esta condição, mas a Companhia, por um lado, desconsiderou. E, por outro lado, usou o decreto 11.905 de 1916 (que atualiza o Decreto n. 816 de 1855) do qual recebeu do mesmo Estado “o direito de desapropriar, na forma da legislação em vigor, os terrenos, prédios e benfeitorias, do domínio particular, que forem precisos para o leito das estradas, estações, armazéns e outras dependências”.³⁷

As contradições que emergem do direito, ficam mais explícitas quando a herança é questionada. Como, por exemplo, ao citar Vivaldino e sua esposa, aparece em destaque à expressão, “se for sua esposa”. Um aspecto a ser considerado é que as relações entre sertanejos muitas vezes se davam por amasiamento, casamentos não oficializados e, portanto, não tinham um reconhecimento legal.³⁸ A tríade posse/propriedade/herança é acionada pelo advogado de Vivaldino interpretando que a posse dos “sertanejos” já lhes garantia o direito de propriedade, pois estes já estavam sendo objetos de herança. O direito de herança choca, neste caso, com o direito de propriedade. E um dos princípios que fundamenta o direito de herança é o da solidariedade familiar. Então, que instituições existiam para garantir a perpetuação da herança caso não fossem mesmo casados? Um dos caminhos possíveis de entender essa questão é seguir a trajetória de Vivaldino de modo a investigar a existência ou não de filhos/as e se herdaram alguma terra.

³⁶ COMARCA DE CRUZEIRO. Instrumento de Agravo, op. cit., p. 8.

³⁷ Coleção de Leis do Brasil. 1916, p. 75 Vol. 2 (Publicação Original), disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11905-19-janeiro-1916-557445-publicacaooriginal-77835-pe.html>. Acesso em 19/08/2017.

³⁸ Ver MACHADO, Paulo Pinheiro. 2004, op. cit., p. 73; TOMPOROSKI, Alexandre Assis. **O Polvo e seus tentáculos**: a Southern Brazil Lumber and Colonization Company e as transformações impingidas ao planalto contestado, 1910-1940. [S.l.], 282 p. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2013.

Esse tipo de processo parece ser crucial para entender o apagamento das diferentes formas de apropriação da terra no início do século XX. Observando o mapa das terras medidas às margens do Rio do Peixe, pela Companhia, vê-se as fronteiras da Lageado Leãozinho com as propriedades vizinhas:



Secretaria de Pesca e Agricultura do Estado de Santa Catarina. Fundo da Diretoria de Assuntos Fundiários. E.F.S.P.R.G - *Planta das Terras medidas nas margens do Rio do Peixe de Setembro de 1909 a fim de Setembro de 1910*. Escala 1:100.000. Destaque feito pela autora.

Acima da área onde está destacada a Lageado Leãozinho, que tem como limite o Rio do Peixe, o mapa mostra a Propriedade Rancho Grande. Ambas foram objeto de disputa entre seus respectivos posseiros e a EFSPRG. A primeira pelo já mencionado Vivaldino e, a segunda, por Luiz Poyer. Abaixo delas, da direita para a esquerda, lê-se as Propriedades do Herval; Rio Leão e Rio Pelotas, então à margem esquerda do Rio do Peixe, que pertenciam a Campos Novos. Durante o Império, para serem legitimadas, as propriedades necessitavam do reconhecimento nominal de um confrontante e assim terem seu limite físico marcado.³⁹ Esse é

³⁹ Tal aspecto que valia para o Império seria um dos aspectos das “continuidades” em relação às políticas de terras na República. Ver MOTTA, Márcia M. M. Fronteiras internas no Brasil do século XIX: um breve comentário. *Vivência*, n. 33 2008, p. 55-56.

um aspecto polêmico no processo de Vivaldino, pois, apesar de haver o reconhecimento nominal dos confrontantes, as testemunhas se contradiziam ao serem levadas a precisar o tempo que ele já se encontrava nas terras que requeria regularizar. O reconhecimento entre confrontantes para provar a posse da terra era parte da política imperial e continuou valendo durante o período republicano.

A legitimação, na República, continuou a se valer a partir dos confrontantes ou de algum marco natural (como um rio, árvore, etc.). Como por exemplo, no caso do lavrador Geraldo Esbandelate que comprou as terras de um fazendeiro, localizada "por dois lados com terras de outro comprador, do outro lado com o Rio de Peixe e no outro com terras dos Cassianos".⁴⁰ No caso do negociante Luiz Giorno, que adquiriu parte de terra de agricultura, situada à margem esquerda do Rio do Peixe, na comarca de Campos Novos, a descrição é mais detalhada:

Principiando do Rio do Peixe, de um marco de angico da medição feita por Francisco José de Oliveira Lemos, dividindo com essa marca até o marco sete Capote e d'ahi seguindo a mesma linha a vir encontrar um marco de cabreuva, e d'ahi em diante pela mesma linha até onde preencher quarenta braças e pelo Rio do Peixe acima até chegar em um lageado de uma cancela e por cima até a estrada, e pela estrada até chegar em uma pequena agua que desce para o Rio do Peixe e por essa agua acima até a ultima cabeceira, e d'ahi em rumo direto até chegar a mesma baliza, baliza das quarenta braças adianta o marco de cabreuva.⁴¹

No primeiro caso, a escritura de compra e venda lavrada em cartório em 1918, ocorreu dentro da Lageado Leãozinho, no mesmo ano que a disputa estava sendo judicializada entre a Companhia e Vivaldino. Esse é apenas um caso de compra e venda de terra dos inúmeros outros que ocorrem dentro dessa mesma propriedade em que nem a Companhia nem Vivaldino eram os vendedores. No segundo, indica um marco de angico feito por Francisco José de Oliveira Lemos, provável confrontante. Isso remete a ideia do reconhecimento dos confrontantes estar relacionada à existência ou não de uma rede de relações existente. O que se evidencia, portanto, é que as posses disputada pela Companhia e Vivaldino são recortadas pelas transações de compra e venda realizadas no Cartório de Cruzeiro quando ainda as disputavam na justiça.

⁴⁰ Geraldo realizou a compra através do seu procurador, Virgínio Durigan do fazendeiro Honorio Cassiano da Silva e sua mulher Belmira Antunes da Silva. Livro de Registros de Imóveis do Cartório Mattos, Livro 1, vol. 1, p. 175-176.

⁴¹ Registro de Imóveis. Livro 1, vol. 1, p. 63-65. Luiz Giorno adquiriu da viúva Ernestina Alves da Rocha, representada por seu procurador Leandro Thibes.

A maneira como se estabeleciam os limites é uma forma que compreender como se constituíram as fronteiras internas entre os dois estados do Paraná e Santa Catarina nos marcos da Legislação Estadual Catarinense. No entanto, os marcos da lei são apenas uma das dimensões a ser considerada num contexto em que grupos e indivíduos demonstraram na prática o significado legal como múltiplo e contestável. Há uma densa literatura sobre a relação entre a lei e a sociedade e, alguns autores apontam para a importância da relação entre a Lei e a “cultura jurídica” do período estudado. Há a frente dos posseiros que acionaram a Companhia na década de 1920, a exemplo do caso aqui explorado. Mas também há os que não a acionaram e também estavam lá.

A ação do Estado junto às empresas privadas de colonização na região recebeu maior atenção na historiografia do Contestado nos últimos anos. Recentemente, o estudo sobre a questão agrária na fronteira catarinense, de José Carlos Radin demonstra como o processo de apropriação privada da terra nessa região contou com a ação de tais empresas e das suas relações com as autoridades estaduais.⁴² Muitas vezes, essas empresas colonizadoras organizavam a venda das terras respaldadas pela propaganda para dinamizar a atração. Cruzando os registros de terras com depoimentos de antigos empresários e as mensagens ao Congresso Representativo, o autor constata como o discurso das “terras desabitadas” se prolongou pelo menos até a década de 1930 e, principalmente, continuou a desconsiderar as populações locais, indígenas e caboclas.

A Empresa Hacker e Cia, uma das mais presentes vendedoras, usando da propaganda, avisava que na região “a notícia sobre a insurreição era invenção”, tentando apagar até mesmo uma dos maiores movimentos rurais do Brasil.⁴³ Outras propagandas de colonizadoras, como a Jacob Petry e Mosele destacavam a qualidade do solo, abundância de erva-mate, água e pastagens na intenção de atrair os migrantes, sendo que estes recursos já eram parte da economia cabocla. Assim, a partir da onda de fronteira da colonização, ergueram-se outras fronteiras - a dos recursos naturais – que, uma vez cercados, passaram a ter uso privado em detrimento do coletivo. A fronteira de Turner nos lembra de olhar para o ritmo e presença do Estado onde havia ferrovia, apesar do autor quase não mencionar os conflitos com as populações existentes no meio do caminho do “progresso”.

⁴² RADIN, José Carlos. Questão agrária na fronteira catarinense. **Tempos Históricos**. Vol. 18, 2º sem. 2014, p. 143-163. Disponível em <http://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/viewFile/11609/8275>. Acesso em 25/08/2017.

⁴³ RADIN, José Carlos. A propaganda das companhias de colonização para a venda dos lotes rurais no Meio Oeste catarinense. **Esboços**, Florianópolis, v. 11, n.11, p. pp. 145-156, jan. 2004, p. 151.

Na prática, esse movimento de fronteiras não ocorreu sem resistência, e o Movimento Social do Contestado, possui importantes aspectos antes e após o período da Guerra. Dois estudos sobre os Campos de Palmas no século XIX apontam a atividade pastoril, a grande presença de gado vacum e principalmente de cativos que, através dos inventários, foram identificados como campeiros, roceiros, arreeiros, lavadeiras, cozinheiras, costureiras, etc.⁴⁴ Além da presença indígena, prevalentemente kaingang, e a luso-brasileira das primeiras ondas de imigração.⁴⁵ Nesse passado muito provável para as terras de Vivaldino, estes sujeitos são preteridos frente aos migrantes europeus que, em sua maioria, atravessaram a fronteira gaúcha, muitas vezes já contendo a escritura de compra e venda realizada via procuração. Além disso, é bastante frequente a compra de lotes, via procurador, para menores, o que garantia uma porção de terras tanto para os pais como para os filhos.

Esse modelo de colonização propiciou a formação de uma importante camada de pequenos proprietários, de um lado. Por outro, desconsiderou quem já estava lá. Nesse sentido, o Estado favoreceu tanto o apagamento das antigas formas de acesso à terra como dos tipos de sujeito que acabam hoje se identificando como sertanejos ou caboclos. Assim, no avanço da fronteira ao oeste catarinense, vemos o avesso da fronteira de Turner, no qual ele argumenta que serviu para a diferenciação dos americanos em relação aos europeus.

O caso de Vivaldino ajuda a entender esse tipo de apagamento, pois a tentativa de transformar a posse em título de propriedade não obteve êxito na justiça. Considerando que a Companhia já estava localizando colonos na Colônia Rio Capinzal e que nessa área tinham suas casas e plantações, o juiz deu ganho de causa à Companhia, em 1920. Em maio de 1922, a Companhia requereu a execução da sentença e a reintegração de posse.⁴⁶ Desconsiderou que Vivaldino também tivesse a sua casa e plantações. Em parte, com razão, pois quem morava na casa que Vivaldino alegava ter eram seus arrendatários que mesmo sob pena de prisão não quiseram sair das terras até a terceira tentativa em que o oficial de justiça confirmou terem saído das terras.

⁴⁴ Ver SIQUEIRA, Ana Paula Pruner de. *Cativeiro e dependência na fronteira de ocupação: Palmas, PR, 1850-1888. Dissertação* (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em História, Florianópolis, 2010; MACHADO, José Lúcio da Silva. *O Sertão e o cativo*. Escravidão e pastoreio: os Campos de Palmas – Paraná 1859-1888. Porto- Alegre: FCM Editora, 2015. (Coleção Malungo)

⁴⁵ Ver SOUZA, Almir Antonio de. *Armas, pólvora e chumbo: a expansão luso-brasileira e os indígenas do planalto meridional na primeira metade do século XIX*. Florianópolis, 2012. 420 p. *Tese* (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 13.

Vivaldino acionou uma rede de advogados bastante atuante tanto em Santa Catarina como no Paraná.⁴⁷ É possível que nessa disputa estejam implícitas a tentativa de manter-se atuante comercialmente na região, demarcando certo poder econômico e político. Até aqui, o desfecho desta história sugere que o que não estava no projeto de colonização, teria que fazer mais esforços para permanecer na região.

4 Conclusão

A maioria dos posseiros que acionaram a Companhia ferroviária, na década de 1920, eram fazendeiros, comerciantes ou lavradores. Tratou-se aqui apenas de um caso, na tentativa de conectá-lo ao processo mais amplo de modernização pretendido pelo Estado. Appropriada como o símbolo da modernidade e do avanço capitalista sobre a natureza, a Companhia EFSPRG representou uma importante aposta no desenvolvimento econômico do Estado. Nesse processo, o caso de Vivaldino evidencia a emergência dos posseiros que já viviam na região contra uma nova concepção de propriedade que estava sendo colocada em prática – a da privada moderna, com demarcação e baseada em leis recém-criadas pelo Estado. Essa concepção ainda não era socialmente difundida e reconhecida. A discussão sobre a propriedade da terra está intrinsecamente relacionada à discussão sobre a posse. E a posse da terra mobiliza uma noção de direito que não passa necessariamente pelo Estado, mas pelas relações sociais que, por sua vez, também produzem direitos.

O caso aqui explorado apresenta os contornos relacionados à disputa pela propriedade da terra no Estado de Santa Catarina. E sua análise pode ser compreendida tanto a partir da legislação estadual, que é fruto de um processo histórico, como da agência dos posseiros na incursão do campo jurídico, levando em consideração as diferentes concepções sobre a propriedade.

Vivaldino foi considerado um intruso em 1918. Visando uma mudança na política de terras que seria ditada por leis como condição necessária ao crescimento econômico, o Estado concedeu terras à Companhia em torno da ferrovia. Essa investida do Estado seguiu a lógica do “cercamento” justificado pela produtividade agrária e a eficácia econômica. A ferrovia, portanto, estava investida do “direito de propriedade”. No entanto, o processo seguinte, em 1920, em que o posseiro processa a Companhia, evidencia a resistência e a manutenção dessa querela. Isso não significa que o posseiro resistiu ao processo de modernização. Em outras

⁴⁷ Esta rede está sendo pesquisada pormenorizadamente e constitui parte da pesquisa maior do doutorado em andamento.

palavras, a disputa por diferentes noções de propriedade no processo de apropriação privada da terra na acepção moderna do termo, não está diretamente relacionada a resistência à modernização.

Referencias Bibliográficas

CAVALLAZZI, R. L. **Contestado**: Espaço do camponês, tempo de propriedade privada. 1. ed. Florianópolis: Fundação José Boiteux, 2003.

CONGOST, Rosa. **Tierras, Leyes, Historia**. Estudios sobre “La gran propiedad”. Crítica: Barcelona, 2007.

KNAUSS, Paulo (Org.). **O oeste americano**—quatro ensaios de história dos Estados Unidos da América de Frederick Jackson Turner. Tradução de Paulo Knauss e Ina de Mendonça. Niterói: Uduff, 2004.

MACHADO, José Lúcio da Silva. **O Sertão e o cativo**. Escravidão e pastoreio: os Campos de Palmas –Paraná 1859-1888. Porto Alegre: FCM Editora, 2015. (Coleção Malungo)

MACHADO, Marina. **Entre fronteiras**. Terras indígenas nos sertões fluminenses (1790-1824). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História. Niterói, 2010.

MACHADO, Paulo Pinheiro. **Lideranças do Contestado**: a formação e a atuação das chefias caboclas (1912-1916). Campinas: UNICAMP, 2004.

MACHADO, Paulo Pinheiro. O movimento do Contestado e a questão de terras. ZARTH, P. A. (Org.). **História do campesinato na Fronteira Sul**. Porto Alegre: Letra & Vida: Chapecó: UFFS, 2012.

MACHADO, Paulo Pinheiro. 2011. A política de terras em Santa Catarina: posse, propriedade e legitimação no Planalto Serrano e Meio-oeste no final do Império e início da República (1854 – 1912). In **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**: São Paulo, julho/2011.

MACHADO, Paulo Pinheiro. 2017. Rábulas e Bacharéis na Guerra do Contestado: Direito, polícia e conflito social (1912-1916). **Passagens**. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 9, pp. 3-20.

MOTTA, Márcia M. M.. Fronteiras internas no Brasil do século XIX: um breve comentário. **Vivência**, n. 33, 2008.

NODARI, Renato. **Estrada de ferro São Paulo -Rio Grande**. Causas e conseqüências de sua construção em território catarinense –1900-1940. Porto Alegre: UFRGS, 1999 (dissertação de Mestrado em Economia).

RADIN, José Carlos. Questão agrária na fronteira catarinense. **Tempos Históricos**. Vol. 18, 2º sem. 2014. Disponível em <http://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/viewFile/11609/8275>. Acesso em 25/08/2017.

RADIN, José Carlos. A propaganda das companhias de colonização para a venda dos lotes rurais no Meio Oeste catarinense. **Esboços**, Florianópolis, v. 11, n.11, p. pp. 145-156, jan. 2004.

SECRETO, María Verônica. **Fronteiras em movimento: História comparada – Brasil e Argentina no século XIX**. Niterói: Editora UFF, 2012.

SIQUEIRA, Ana Paula Pruner de. **Cativeiro e dependência na fronteira de ocupação: Palmas, PR, 1850-1888**. Dissertação (Mestrado) -Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em História, Florianópolis, 2010.

TOMPOROSKI, Alexandre Assis. **O Polvo e seus tentáculos: a Southern Brazil Lumber and Colonization Company e as transformações impingidas ao planalto contestado, 1910-1940**. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2013.

THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FONTES

COMARCA DE FLORIANÓPOLIS. Força Nova Espoliativa, 1918, Companhia da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (Autora), Vivaldino Silveira de Ávila (réu). Localização: Fundo (em organização) do Museu do Judiciário Catarinense.

COMARCA DE CRUZEIRO. Instrumento de Agravo, n. 267. 1920. Agravante: Companhia da Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande. Agravado: Vivaldino Silveira de Ávila. p. 13. Localização: Arquivo da Biblioteca da Universidade do Meio Oeste Catarinense (UNOESC).

SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Fundo da Diretoria de Assuntos Fundiários. E.F.S.P.R.G - *Planta das Terras medidas nas margens do Rio do Peixe de Setembro de 1909 a fim de Setembro de 1910*.

DECRETO Nº 10.432, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1889 - Publicação Original. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1889, Página 683 Vol. 2 pt II (Publicação Original).

DECRETO n. 305 – 7/4/1890. Coleção de Leis do Brasil - 1890, Página 508 Vol. 1 fasc IV (Publicação Original).

DECRETO Nº 11.905, DE 19 DE JANEIRO DE 1916 - Publicação Original. Coleção de Leis do Brasil - 1916, Página 75 Vol. 2 (Publicação Original).